



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.767
de 27 de maio de 2025.

“Reajusta o valor do Auxílio Saúde dos servidores inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Botucatu”.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Auxílio Saúde, concedido aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas estatutários da Prefeitura Municipal de Botucatu, nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei nº 5.111, de 23 de fevereiro de 2010, alterado por legislações posteriores, passa a observar as seguintes condições:

- I – Aos inativos e pensionistas com proventos, no mês de referência, inferiores ou iguais a R\$2.346,45, o valor integral do Auxílio Saúde será de R\$1.019,00 (um mil e dezenove reais);
- II – Aos inativos e pensionistas com proventos, no mês de referência, no valor de R\$2.346,46 até R\$3.128,59, o valor integral do Auxílio Saúde será de R\$989,00 (novecentos e oitenta e nove reais);
- III – Aos inativos e pensionistas com proventos, no mês de referência, no valor de R\$3.128,60 até R\$4.692,88, o valor integral do Auxílio Saúde será de R\$926,00 (novecentos e vinte e seis reais);
- IV – Aos inativos e pensionistas com proventos, no mês de referência, superiores a R\$4.692,88, o valor integral do Auxílio Saúde será de R\$864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais).

Parágrafo único. Em casos de proporcionalidade, o valor dos proventos será projetado para 30 dias.

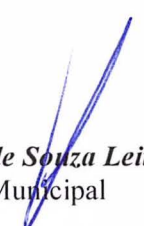
Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como Mês de Referência o mês anterior ao mês de competência do respectivo crédito do valor do Auxílio Saúde.

Art. 3º O Auxílio Saúde, nos meses da concessão e cessação do benefício de aposentadoria ou pensão, será pago proporcionalmente.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

Botucatu, 27 de maio de 2025.


Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 27 de maio de 2025 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente